



INSTITUTO FEDERAL

Baiano

Campus Serrinha

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE
(NDE) DOS CURSOS SUPERIORES DO INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
BAIANO – *CAMPUS SERRINHA***

Aprovado pelos Colegiados dos Cursos de Tecnologia em Gestão de Cooperativas e de Licenciatura em Ciências Biológicas em 20/06/2018 e atualizado em 17/06/2020.

Aprovado pelo Diretor Geral, através da Portaria nº 65 em 30/10/2018 e atualizado pela Portaria nº 41 em 26/06/2020.

SERRINHA

2020

DIRETOR GERAL

LEANDRO DOS SANTOS DAMASCENO

DIRETORA ACADÊMICA

CASSIANA MENDES DOS SANTOS ALMEIDA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

KERDOVAL DA SILVA SOUZA

COORDENADORA DE ENSINO

ALINE BARROS DA COSTA

COORDENADORA DO CURSO DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE COOPERATIVAS

TATIANE TAGINO COMIN

COORDENADOR DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

LUIS EDUARDO MATOS REIS

COORDENADORA DE PESQUISA

MÁRCIA ELIANA MARTINS

COORDENADORA DE EXTENSÃO

TATIANA DE SANTANA DO VALE

COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PAULO RICARDO DA SILVA BARBOSA

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DOS CURSOS SUPERIORES DO IF BAIANO – *CAMPUS SERRINHA*

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento normatiza a constituição, as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos Superiores do IF Baiano, *Campus Serrinha*, tendo como base a legislação vigente, a Organização Didática dos Cursos Superiores do IF Baiano e o Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC).

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante é o órgão consultivo e propositivo, responsável pela concepção, consolidação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar, implantar, acompanhar, avaliar, reformular e/ou atualizar o PPC da graduação, articulando-se com o Colegiado de Curso, com a Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) e com o Grupo de Trabalho (GT), observando as legislações vigentes, os instrumentos de avaliação internos e externos, bem como os documentos institucionais;

II - elaborar relatório, justificando as necessidades de títulos e as quantidades das referências bibliográficas básica e complementar;

III - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos;

IV - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;

V - incentivar o desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e exigências do mundo do trabalho, estando estas

em consonância com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;

VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VII - promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;

VIII - supervisionar os processos de avaliação e acompanhamento dos cursos definidas pelos Colegiados ou órgão superior, contribuindo para a qualificação contínua;

IX - exercer demais atribuições que lhes são implícitas conferidas pelo Regimento Geral do IF Baiano, bem como legislação e regulamentos aos quais se subordine.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) de Curso, como presidente(a) nato(a), e, no mínimo, por mais 4 (quatro) professores(as) que integrem o Colegiado do Curso, respeitando os seguintes requisitos:

I - ter no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - ter no mínimo 20% (vinte por cento) de seus membros em regime de trabalho de tempo integral.

Art. 5º A indicação dos membros constituintes do NDE será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 6º A composição do NDE será renovada a cada dois anos e em caso de vacância caberá ao(a) Coordenador(a) do Curso a indicação de novo integrante, assegurando a continuidade no processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE(A) DO NDE

Art. 7º Compete ao(a) Presidente do NDE:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- III - designar relator ou comissão (grupo de trabalho) para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e, em cada reunião, indicar um representante para secretariar e lavrar a ata;
- III - organizar, junto aos demais membros do NDE, as decisões e sugestões resultantes das reuniões realizadas e, sempre que for necessário, proceder os encaminhamentos para a deliberação pelo Colegiado do Curso;
- IV - representar o NDE junto aos demais órgãos do IF Baiano e promover sua integração com outros setores e Colegiados da instituição.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO NDE

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 72 horas, considerando apenas os dias úteis, por meio de documento oficial ou *e-mail* institucional constando a pauta dos assuntos a serem discutidos.

§ 1º É obrigatória a frequência nas reuniões do NDE. Nos casos de impossibilidade de comparecimento, o membro deverá comunicar a chefia imediata e a Coordenação do Curso, justificando sua ausência, em até 48 horas após a reunião. Esta comunicação deverá ser por escrito, podendo ser realizada pelo *e-mail* institucional.

§ 2º Reuniões cuja pauta não foi esgotada poderão continuar com data definida no momento do encerramento da reunião sem necessidade de nova convocação por escrito.

Art. 9º Nas ausências e impedimentos legais do(a) Coordenador(a) do Curso, responderá pelo NDE o(a) Vice-Coordenador(a) do curso.

Art. 10. O *quórum* mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do NDE. Não sendo atingida a presença mínima, a reunião será cancelada e remarcada para outra data.

Art. 11. Todo membro do NDE tem direito à voz e voto, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes, cabendo ao(a) Presidente o voto de qualidade.

Art. 12. Um dos membros do NDE, indicado previamente pelo Presidente, lavrará a ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros presentes na reunião.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo NDE, em primeira instância, e pelo Colegiado do Curso. Caso seja necessário, órgãos superiores poderão ser consultados, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 14. Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por, no mínimo 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE, sendo que as modificações sugeridas deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelo Colegiado do Curso e pela Direção Geral do *Campus*.

Art. 15. O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado dos Cursos Superiores do IF Baiano *Campus* Serrinha e pelo Diretor Geral, revogando as disposições contrárias.